



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.072/2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mundo Novo-MS;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Mundo Novo-MS, ficam definidas nos termos deste **Decreto**.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior ficam suspensos pelo prazo de **15** (quinze) dias:

I - eventos e atividades com aglomeração superior a **30** (trinta) pessoas, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos ou outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;

II - atividades educacionais em todas as escolas e centros educacionais da rede municipal de ensino;

§ 1º A suspensão das aulas na rede municipal de ensino de que trata o inciso II, poderá ser compreendida como recesso escolar do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º O recesso escolar poderá ter duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão determinar a suspensão de suas aulas na forma e prazo previstos neste Decreto, a critério de cada unidade.

§ 4º A carga horária da rede municipal de ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 5º Eventos que ocorrerem de modo inevitável, estarão submetidos a medidas de controle sanitário.

Art. 3º Ficam suspensas as viagens de servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo a serviço do Município no território nacional, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento previamente apresentada pelo Secretário da pasta interessada.

Art. 4º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por **07** (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao **COVID-19**, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 5º Ficam suspensas, por **60** (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruto posterior, a concessão e gozo de Férias, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Licença Prêmio e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao **COVID-19**, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 7º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo **COVID-19**, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 8º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 9º Os locais de grande circulação de pessoas, durante a vigência deste Decreto, tais como terminais urbanos, igrejas, locais de atendimento ao

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

público, academias esportivas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis nos lavatórios de higienização de mãos, sobre sabonete líquido e papel toalha descartável.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o § 5º, do artigo 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 10 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da **COVID-19**:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 11 Os estabelecimentos de ensino, no prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º deste **Decreto**, deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da **COVID-19**:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 12 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 13 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao **COVID-19**, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da **Lei Federal nº 8.078**, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 14 O processo de compra e contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da **Lei Federal nº 13.979/2020**, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993.

Art. 15 Em casos de identificação dos sintomas do **COVID-19**, deverá o paciente primariamente entrar em contato com a rede municipal de saúde mais próximo de sua residência, através dos telefones abaixo identificados, antes de se dirigir ao Hospital ou qualquer outro estabelecimento de saúde:

I - Posto de Saúde Central: (67) 3474-5301;

II - PSF Bairro Itaipu: (67) 3474-3577;

III - PSF Bairros Fleck e São Jorge: (67) 3474-3342;

IV - PSF Bairros Vila Nova, Copagril e Universitário: (67)

3474-3578.

Art. 16 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos informativos e de orientação suplementares.

Art. 18 Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 18 de março de 2020, e sua vigência perdurará até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.


Valdomiro Brischiani

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020



Segunda-feira, 16 de março de 2020.

DECRETO

DECRETO Nº 4.072/2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mundo Novo-MS;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Mundo Novo-MS, ficam definidas nos termos deste **Decreto**.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior ficam suspensos pelo prazo de **15** (quinze) dias:

I - eventos e atividades com aglomeração superior a **30** (trinta) pessoas, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos ou outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;

II - atividades educacionais em todas as escolas e centros educacionais da rede municipal de ensino;

§ 1º A suspensão das aulas na rede municipal de ensino de que trata o inciso II, poderá ser compreendida como recesso escolar do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso escolar poderá ter duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de

dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão determinar a suspensão de suas aulas na forma e prazo previstos neste Decreto, a critério de cada unidade.

§ 4º A carga horária da rede municipal de ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 5º Eventos que ocorrerem de modo inevitável, estarão submetidos a medidas de controle sanitário.

Art. 3º Ficam suspensas as viagens de servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo a serviço do Município no território nacional, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento previamente apresentada pelo Secretário da pasta interessada.

Art. 4º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por **07** (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao **COVID-19**, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 5º Ficam suspensas, por **60** (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruto posterior, a concessão e gozo de Férias, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Licença Prêmio e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao **COVID-19**, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 7º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo **COVID-19**, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 8º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 9º Os locais de grande circulação de pessoas, durante a vigência deste Decreto, tais como terminais urbanos, igrejas, locais de atendimento ao público, academias esportivas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.



Segunda-feira, 16 de março de 2020.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis nos lavatórios de higienização de mãos, sobre sabonete líquido e papel toalha descartável.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o § 5º, do artigo 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 10 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da **COVID-19**:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 11 Os estabelecimentos de ensino, no prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º deste **Decreto**, deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da **COVID-19**:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 12 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 13 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao **COVID-19**, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da **Lei Federal nº 8.078**, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 14 O processo de compra e contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da **Lei Federal nº 13.979/2020**, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993.

Art. 15 Em casos de identificação dos sintomas do **COVID-19**, deverá o paciente primariamente entrar em contato com a rede municipal de saúde mais próximo de sua residência, através dos telefones abaixo identificados, antes de se dirigir ao Hospital ou qualquer outro estabelecimento de saúde:

I - Posto de Saúde Central: (67) 3474-5301;

II - PSF Bairro Itaipu: (67) 3474-3577;

III - PSF Bairros Fleck e São Jorge: (67) 3474-3342;

IV - PSF Bairros Vila Nova, Copagrill e Universitário: (67) 3474-3578.

Art. 16 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos informativos e de orientação suplementares.

Art. 18 Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 18 de março de 2020, e sua vigência perdurará até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL
E VINTE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL